



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026/PPGAGRI

Dispõe sobre as normas que definem critérios para distribuição e manutenção das cotas de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV – Do Corpo Discente da Resolução nº 02/2022/CONEPE, em especial no Art. 21;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 04/2023/CPG, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado em sua reunião ordinária realizada em 15 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os discentes do PPGAGRI são elegíveis para serem escolhidos como beneficiários de bolsas, desde que atendam às normas da agência de fomento e aos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Terão prioridade os discentes aptos que não possuam vínculo empregatício e que não sejam contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

Art. 3º O discente com vínculo empregatício somente poderá receber bolsa DS/CAPES quando não houver discente apto, sem vínculo empregatício, aguardando a concessão da bolsa no Programa.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º A concessão de bolsa DS/CAPES a discente com vínculo empregatício deverá ser revista pela Comissão de Bolsas a cada ingresso de novos discentes, considerando-se a demanda existente no Programa.

Art. 4º Todos os discentes que recebam bolsas institucionais DS/CAPES serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa a cada ingresso de novos discentes. A Comissão decidirá sobre a manutenção da condição de bolsista com base na pontuação estabelecida no Art. 5º.

Art. 5º Cada conceito obtido em disciplina corresponderá à seguinte pontuação:

I – conceito A: 3 (três) pontos;

II – conceito B: 2 (dois) pontos;

III – conceito C: 1 (um) ponto;

IV – conceito D, reprovação por nota inferior a 7,0: 0 (zero) ponto; e

V – conceito E, reprovação por frequência inferior a 75%: 0 (zero) ponto.

§ 1º O discente que apresentar média ponderada inferior a 2 (dois) será avaliado pela Comissão de Bolsas e poderá perder a condição de bolsista caso haja discente sem vínculo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E
BIODIVERSIDADE



empregatício e sem bolsa ingressando no Programa ou discente com média ponderada superior a 2 (dois) aguardando bolsa.

§ 2º A bolsa institucional DS/CAPES retirada de discente com média ponderada inferior a 2 (dois) não poderá ser transferida para discente com vínculo empregatício.

Art. 6º As bolsas de mestrado serão concedidas inicialmente pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas até o limite de 24 (vinte e quatro) meses de curso.

§ 1º A renovação da bolsa ficará condicionada ao atendimento dos critérios de manutenção previstos nos Arts. 4º e 5º e à obtenção de média ponderada igual ou superior a 2 (dois) nas disciplinas cursadas.

§ 2º Após a análise das renovações, as bolsas disponíveis serão distribuídas prioritariamente entre os discentes aptos, sem vínculo empregatício e ainda não contemplados com bolsa.

§ 3º A ordem de prioridade entre os discentes referidos no § 2º observará, sucessivamente:

I - o processo seletivo de ingresso mais antigo; e

II - dentro do mesmo processo seletivo, a ordem de classificação para ingresso no curso.

§ 4º A bolsa concedida após o ingresso do discente terá vigência limitada ao período remanescente até o 24º mês do curso.

§ 5º Somente após o atendimento de todos os discentes aptos, sem vínculo empregatício e sem bolsa, e havendo saldo de cotas, poderão ser contemplados discentes com vínculo empregatício, observada a ordem crescente do salário bruto mensal comprovado, do menor para o maior.

§ 6º Em caso de empate entre discentes com vínculo empregatício e igual salário bruto mensal, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos incisos I e II do § 3º.

§ 7º O discente com vínculo empregatício deverá apresentar documentação atualizada que comprove o vínculo e o salário bruto mensal, sem prejuízo das demais exigências da agência de fomento.

Art. 7º As bolsas de doutorado serão concedidas pelo prazo inicial de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser mantidas do 37º ao 48º mês, desde que o discente cumpra os Arts. 4º e 5º e os requisitos específicos estabelecidos neste artigo.

§ 1º A bolsa poderá ser mantida até o limite de 48 (quarenta e oito) meses quando o discente realizar doutorado sanduíche no exterior, observadas as normas da agência de fomento.

§ 2º Para manutenção da bolsa do 37º ao 42º mês, o discente deverá possuir pelo menos 1 (um) artigo científico extraído da tese, publicado ou aceito em periódico Qualis A4 ou superior no sistema Qualis Referência e, durante esse período:

I - submeter mais um artigo científico a periódico Qualis A4 ou superior; e

II - apresentar declaração assinada pelo orientador atestando que possui dados para elaboração e submissão do artigo.

§ 3º Para manutenção da bolsa do 43º ao 48º mês, o discente deverá possuir pelo menos 2 (dois) artigos científicos extraídos da tese, publicados ou aceitos em periódicos Qualis A4 ou superior no sistema Qualis Referência e, durante esse período:

I - submeter mais um artigo científico a periódico Qualis A4 ou superior; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E
BIODIVERSIDADE



II - apresentar declaração assinada pelo orientador atestando que possui dados para elaboração e submissão do artigo.

§ 4º A implantação administrativa da bolsa no sistema da agência de fomento poderá ser realizada por até 48 (quarenta e oito) meses, sem afastar as avaliações de manutenção previstas nesta Instrução Normativa, cabendo à Coordenação do PPGAGRI controlar os respectivos prazos.

§ 5º Na distribuição das bolsas disponíveis, serão atendidos prioritariamente todos os discentes aptos, sem vínculo empregatício e sem bolsa. Os discentes que estiverem entre o 37º e o 48º mês do curso poderão ser contemplados desde que cumpram os requisitos previstos nos §§ 2º e 3º, ficando a vigência da bolsa limitada ao período remanescente até o 48º mês.

§ 6º A ordem de prioridade entre os discentes referidos no § 5º observará, sucessivamente:

I - o processo seletivo de ingresso mais antigo;

II - dentro do mesmo processo seletivo, a ordem de classificação para ingresso no curso;

III - como primeiro critério de desempate, o maior número de artigos científicos extraídos da tese, publicados ou aceitos em periódicos Qualis A4 ou superior;

IV - como segundo critério de desempate, o maior número de artigos científicos extraídos da tese, submetidos e em avaliação por revisores *ad hoc* em periódicos Qualis A4 ou superior;
e

V – como terceiro critério de desempate, a maior média ponderada nas disciplinas cursadas.

§ 7º Somente após o atendimento de todos os discentes aptos, sem vínculo empregatício e sem bolsa, e havendo saldo de cotas, poderão ser contemplados discentes com vínculo empregatício, observada a ordem crescente do salário bruto mensal comprovado, do menor para o maior.

§ 8º O discente com vínculo empregatício deverá apresentar documentação atualizada que comprove o vínculo e o salário bruto mensal, sem prejuízo das demais exigências da agência de fomento.

Art. 8º No caso de comprovado descumprimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação vigente, o bolsista ficará sujeito à devolução ao órgão de fomento dos valores recebidos a título de bolsa, corrigidos na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e/ou pelo Colegiado do PPGAGRI.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 03/2024/PPGAGRI e as demais disposições em contrário.

São Cristóvão, 15 de abril de 2026.

Profa. Dra. Renata Silva Mann
Coordenadora do PPGAGRI
Presidente do Colegiado